



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Recrutamento de dois Juízes da República Portuguesa para o cargo de Juiz dos tribunais de primeira instância da Região Administrativa Especial de Macau (em matéria cível)**

Proc: 2026/DSQMJ/1200

17-03-2026

AVISO N.º 3/2026

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito

Em cumprimento da deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 10 de março de 2026, torna-se público que se encontra aberto o procedimento de recrutamento de **dois Juízes** da República Portuguesa para o cargo de Juiz dos tribunais de primeira instância da Região Administrativa Especial de Macau (em matéria cível).

As funções destinam-se a Juízes de Direito com antiguidade superior a 7 anos e inferior a 15 anos, nomeados pelo período de dois anos, eventualmente renovável, nos termos do documento elaborado pela Comissão Independente Responsável pela Indigitação de Juízes da R.A.E.M, que se junta em anexo.

O prazo para apresentação da candidatura termina no próximo dia **31 de março de 2026**.

A candidatura deve ser submetida ao Conselho Superior da Magistratura através de requerimento genérico do IUDEX, ou enviada para o email: csm@csm.org.pt, devendo ser dirigida ao Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, com a referência 2026/DSQMJ/1200, e acompanhada do respetivo curriculum vitae (que compreende o cargo atual e cargos exercidos, anteriores classificações de serviço e graduação obtida em concurso de habilitação ou em curso de formação para provimento na carreira judicial e outros, assim como os documentos comprovativos concernentes).

A Juíza Secretária do Conselho Superior da Magistratura,



**Ana Cristina
Dias Chambel
Matias**

Juiz Secretária

Assinado de forma digital por Ana Cristina
Dias Chambel Matias
a29b2fb534d1a073f3171d0b01a2a93d4e1dad6
Dados: 2026.03.17 11:05:00

[Ana Cristina Dias Chambel Matias]





推薦法官的獨立委員會
COMISSÃO INDEPENDENTE RESPONSÁVEL
PELA INDIGITAÇÃO DE JUÍZES

Assunto: Processo de selecção e contratação de 2 Juízes a Portugal.

I. Condições dos candidatos

Os candidatos devem ser Magistrados Judiciais dos Tribunais de Primeira Instância da República Portuguesa, com antiguidade superior a 7 anos, e inferior a 15 anos.

II. Forma de provimento

Indigitado por esta Comissão Independente e admitido pelo Chefe do Executivo, o seleccionado é nomeado em forma de contrato pelo período de 2 anos.

Expirado o período, se for indigitado por esta Comissão Independente e admitido pelo Chefe do Executivo, a nomeação pode ser renovada pelo mesmo período.

III. Vencimento e regalias

O vencimento e as regalias do Magistrado Judicial estrangeiro nomeado são iguais aos do Juiz do quadro local dos Tribunais de Primeira Instância da Região Administrativa Especial de Macau com a mesma categoria e a mesma antiguidade, nomeadamente:

1. Vencimento

Nos termos da Lei nº 2/2000 da Região Administrativa Especial de Macau, o vencimento mensal dos Magistrados corresponde a uma percentagem do vencimento



2.1

推薦法官的獨立委員會
COMISSÃO INDEPENDENTE RESPONSÁVEL
PELA INDIGITAÇÃO DE JUÍZES

mensal do Chefe do Executivo. Os Magistrados Judiciais dos Tribunais de Primeira Instância percebem um vencimento correspondente a uma das seguintes percentagens do vencimento do Chefe do Executivo, fixada de acordo com o seu tempo de serviço:

- 1) Magistrados com 7 anos de serviço: 50%;
- 2) Magistrados com 11 anos de serviço: 54%;
- 3) Magistrados com 15 anos de serviço: 57%;
- 4) Magistrados com 18 anos de serviço: 60%.

O tempo de serviço prestado por Magistrado estrangeiro no seu país releva para os efeitos de cálculo do seu vencimento como Juiz dos Tribunais de Primeira Instância.

(Na actualidade, o vencimento mensal do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é de 268.297,6 patacas que, segundo a taxa de câmbio 9,5761 publicada pelo Banco Nacional Ultramarino de Macau no dia 26 de Fevereiro de 2026, equivalem a 28.017,41 euros).

2. Regalias

2.1. Outras remunerações certas e permanentes

Os Magistrados têm direito a subsídios de férias e de Natal.



21

推薦法官的獨立委員會
COMISSÃO INDEPENDENTE RESPONSÁVEL
PELA INDIGITAÇÃO DE JUÍZES

2.2. Residência

2.2.1. Os Magistrados têm direito a casa de função, mobilada ou não, mediante o pagamento de uma contraprestação, ou a subsídios para arrendamento ou para equipamento nos termos definidos em despacho do Chefe do Executivo.

A contraprestação acima referida é descontada no vencimento e o seu montante é fixado em despacho do Chefe do Executivo, ouvido o Conselho dos Magistrados Judiciais e o Procurador, não podendo exceder 5% do vencimento do Magistrado.

2.2.2. O referido direito tem em consideração a composição do agregado familiar que resida comprovadamente com o Magistrado, nos seguintes termos:

Agregado familiar	Tipo de moradia
Só o Magistrado ou o Magistrado e respectivo cônjuge	T3
1 ou 2 pessoas além do Magistrado ou do Magistrado e respectivo cônjuge	T4
3 ou mais pessoas além do Magistrado ou do Magistrado e respectivo cônjuge	T5

2.2.3. Os subsídios para arrendamento e para equipamento são dos seguintes montantes:



2.1

推薦法官的獨立委員會
COMISSÃO INDEPENDENTE RESPONSÁVEL
PELA INDIGITAÇÃO DE JUÍZES

Tipo de moradia	Subsídio para arrendamento ou habitação	Subsídio para equipamento
T3	15.000,00 patacas	83.000,00 patacas
T4	18.000,00 patacas	96.000,00 patacas
T5	21.000,00 patacas	106.000,00 patacas

- 2.2.4. O Magistrado a quem sejam atribuídos os subsídios para arrendamento e equipamento não fica sujeito ao pagamento de qualquer contraprestação.
- 2.2.5. A contraprestação devida pela atribuição de casa de função é de 2% ou 3% sobre o vencimento, consoante a modalidade que o direito a alojamento do Magistrado assuma: atribuição de casa de função não mobilada e de subsídio para equipamento ou atribuição de casa de função mobilada.
- 2.2.6. Quando com o Magistrado coabite qualquer familiar ou equiparado que aufera rendimento mensal igual ou superior ao vencimento mínimo mensal do funcionário público, as percentagens acima referidas são acrescidas de 2%.
- 2.2.7. Aplica-se subsidiariamente ao direito a alojamento dos Magistrados o regime previsto para o alojamento do pessoal recrutado no exterior para exercer funções nos serviços e organismos públicos da Região Administrativa Especial de Macau.



利

推薦法官的獨立委員會
COMISSÃO INDEPENDENTE RESPONSÁVEL
PELA INDIGITAÇÃO DE JUÍZES

2.3. Assistência médica

Os Magistrados têm direito, para si e para o seu agregado familiar, a assistência médica, medicamentosa, cirúrgica e hospitalar na classe mais favorável prevista para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

2.4. Outros subsídios

Os Magistrados têm direito aos subsídios de natureza social previstos para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

2.5. Férias

Sem prejuízo dos turnos a que se encontram sujeitos, os Magistrados gozam as suas férias, (22 dias úteis por ano), durante os períodos de férias judiciais. Segundo o previsto no art.º 12 da Lei nº 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), as férias judiciais da Região Administrativa Especial de Macau decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do último dia do Ano Lunar ao sexto dia do Novo Ano Lunar, do domingo imediatamente anterior à Páscoa à segunda-feira de Páscoa e de 1 a 31 de Agosto.

2.6. Imposto profissional

Segundo o Regulamento do Imposto Profissional republicado pelo Despacho do



推薦法官的獨立委員會
COMISSÃO INDEPENDENTE RESPONSÁVEL
PELA INDIGITAÇÃO DE JUÍZES

Chefe do Executivo n.º 267/2003, os Magistrados judiciais estão sujeitos ao pagamento do imposto profissional, (na actualidade, a taxa do imposto profissional é de 7% a 12%, e de acordo com o Regulamento, o subsídio para arrendamento ou habitação não constitui matéria colectável).

Os critérios do vencimento e das regalias referidos devem sempre observar as Leis da Região Administrativa Especial de Macau.

IV. Método da selecção

Tendo apreciado o curriculum vitae dos candidatos, (que compreende o cargo actual e cargos exercidos, anteriores classificações de serviço e graduação obtida em concurso de habilitação ou em curso de formação para provimento na carreira judicial e outros, assim como os documentos comprovativos concernentes), a Comissão Independente Responsável pela Indigitação de Juízes seleccionará entre eles os que considerar adequados para uma entrevista, sendo a lista final dos indigitados determinada por esta Comissão Independente.

A Comissão Independente Responsável pela Indigitação de Juízes guardará sigilo dos dados entregues pelos candidatos.



推薦法官的獨立委員會
COMISSÃO INDEPENDENTE RESPONSÁVEL
PELA INDIGITAÇÃO DE JUÍZES

O poder de interpretação deste documento pertence a esta Comissão Independente.

Aos 27 de Fevereiro de 2026, Região Administrativa Especial de Macau

Lau Cheok Va
Presidente da Comissão
Independente Responsável pela
Indigitação de Juízes